



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 004/2020, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Caxingó-Pi, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxingó, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 18.901, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais e específica voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Caxingó, por prazo indeterminado, ressalvadas as atividades consideradas **URGENTES**;

Parágrafo único – Os projetos de Lei considerados como **URGENTES**, no termos do Regimento Interno e, a requerimento do Executivo Municipal, deverão ser apreciados e votados em sessão extraordinária por convocação da Presidência, sem a presença de público e com a utilização do mínimo possível de servidores, para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades de urgência da Câmara Municipal de Caxingó os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais de forma remota, através ferramentas tecnológicas adotadas pela Câmara, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação do Presidência da Câmara, via e-mail e WhatsApp.

Art. 3º O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - E-mail da Câmara Municipal de Caxingó: camara@caxingo.pi.leg.br.

II - WhatsApp: Presidente: 86 98185-8000, Controlador: 86 98115-6510

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87